

**PDDE - Programa Dinheiro Direto Na Escola e a Parcela Desempenho no RS:
política indutora de qualidade e equidade?**

**PDDE - Direct Money to Schools Program and the Performance-Based Component in
Rio Grande do Sul: a policy that promotes quality and equity?**

**PDDE - Programme de financement direct des écoles et composante axée sur la
performance dans le Rio Grande do Sul :
une politique qui favorise la qualité et l'équité?**

Patrícia Marchand¹, Mariângela Bairros²

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, Brasil

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, Brasil

¹ Autor correspondente: Email patymarchand@gmail.com

² Autor correspondente: Email mmbairros@gmail.com

Resumo:

O presente texto apresenta estudo realizado sobre a Parcela Desempenho do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que envolveu recursos não aplicados do PDDE. A transferência de recursos se baseia no IdeGES – Índice de desenvolvimento da Gestão, método que foi utilizado para avaliar a gestão do PDDE. O IdeGes foi o índice utilizado para esta redistribuição de recursos, este considerava uma escala de zero a dez para avaliar o desempenho das gestões quanto a prestação de contas e boa aplicação das verbas recebidas do PDDE. A análise apresenta dados detalhados referentes ao estado do Rio Grande do Sul (RS). O período de análise compreende os anos de 2021 e 2022, anos estes em que ocorreram repasses da Parcela Desempenho. Os dados analisados foram obtidos no sistema de informações públicas disponibilizados nas bases: FNDE Dados Abertos; PDDE; Clique Escola; Liberações - Consultas Gerais; Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online); Consulta escola; Painel IdeGEs 2018 a 2021; Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas - 2019 a 2022. Utilizou-se uma metodologia exploratória e qualitativa, focando na análise de dados. Os resultados indicaram práticas de reforço às escolas que possuem bom desempenho na execução do PDDE, reforçando o mérito de quem apresenta boa gestão, segregando escolas com dificuldades na aplicação dos recursos do PDDE, na prestação de contas e sem Unidade Executora.

Palavras-chave: PDDE; Financiamento; Parcela Desempenho.

Abstract:

This text presents a study conducted on the Performance Portion of the PDDE - Direct Money to School Program of the FNDE - National Fund for the Development of Education, which involved unspent PDDE resources. The transfer of resources is based on the IdeGES – Management Development Index, a method used to evaluate the management of the PDDE. The IdeGES was the index used for this redistribution of resources, considering a scale of zero to ten to assess the performance of management regarding accountability and proper

application of funds received from the PDDE. The analysis presents detailed data referring to the state of Rio Grande do Sul (RS). The analysis period covers the years 2021 and 2022, years in which transfers of the Performance Portion occurred. The data analyzed were obtained from the public information system available in the following databases: FNDE Open Data; PDDE; Clique Escola; Releases - General Consultations; Accountability Management System (Online Accounts); School Consultation; IdeGES Panel 2018 to 2021; Dynamic report on the execution of the Basic PDDE and Integrated Actions - 2019 to 2022. An exploratory and qualitative methodology was used, focusing on data analysis. The results indicated practices to reinforce schools that have good performance in the execution of the PDDE, reinforcing the merit of those who demonstrate good management, segregating schools with difficulties in the application of PDDE resources, in accountability, and without an Executing Unit.

Keywords: PDDE; Financing; Performance Portion.

Resum :

CE texte pr sente une  tude portant sur la part « performance » du programme PDDE (Direct Money to School Program) du FNDE (Fonds national pour le d veloppement de l' ducation), et concernant les ressources non d pens es du PDDE. Le transfert de ces ressources s'appuie sur l'IdeGES (Indice de d veloppement du management), une m thode d' valuation de la gestion du PDDE. L'IdeGES a servi d'indice pour cette redistribution, avec une  chelle de z ro   dix permettant d' valuer la performance de la gestion en mati re de responsabilit  et d'utilisation appropri e des fonds re us du PDDE. L'analyse pr sente des donn es d taill es relatives   l' tat du Rio Grande do Sul (RS). La p riode d'analyse couvre les ann es 2021 et 2022, ann es durant lesquelles les transferts de la part « performance » ont eu lieu. Les donn es analys es proviennent du syst me d'information public et sont disponibles dans les bases de donn es suivantes : FNDE Open Data ; PDDE ; Clique Escola ; Releases – General Consultations ; Accountability Management System (Online Accounts) ; School Consultation ; IdeGES Panel 2018-2021. Rapport dynamique sur la mise en  uvre du PDDE de base et des actions int gr es – 2019-2022. Une m thodologie exploratoire et qualitative, ax e sur l'analyse des donn es, a  t  utilis e. Les r sultats ont mis en  vidence des pratiques visant   consolider les  tablissements scolaires performants dans la mise en  uvre du PDDE,   valoriser ceux qui font preuve d'une bonne gestion et   identifier les  tablissements rencontrant des difficult s dans l'utilisation des ressources du PDDE, dans la reddition de comptes et ceux qui ne disposent pas d'une unit  de mise en  uvre.

Mots-cles: PDDE ; Financement ; Part de performance

Introdu o

O financiamento para a educa o p blica se constitui, cada vez mais, centralidade para a democratiza o da educa o com qualidade, assim como para diminui o da desigualdade no acesso, perman ncia e conclus o da educa o b sica p blica no Brasil.

A Constitui o Federal de 1988 (CF/1988) em seu art. 212, estabelece transfer ncias legais e volunt rias e afirma a import ncia do recebimento de recursos via programas

suplementares, pois contribuem para a melhoria da educação de forma ampla e descentralizada (Araújo; Guerra, 2023). Entre eles, foi criado, em 1995, o PDDE, Programa Dinheiro Direto na Escola, sendo atualmente um dos programas mais longevos de assistência financeira da União para estados, municípios e Distrito Federal.

O PDDE é uma política voltada à descentralização de recursos financeiros transferidos para as escolas de educação básica públicas do país (Almeida *et al*, 2023) de forma suplementar. O propósito do programa é criar um sistema de transferências diretas, sem a intervenção das secretarias de educação, consolidando uma política consistente de descentralização de fundos para a educação básica pública e para a educação especial privada. O objetivo é auxiliar no atendimento das necessidades mais urgentes das escolas, melhorar a infraestrutura física e pedagógica, promover a participação social, especialmente através do papel do conselho escolar, e garantir a independência na administração financeira das escolas.

Neste artigo apresentaremos uma análise da Parcela Desempenho do PDDE como possível indutora de qualidade e equidade nas escolas públicas, a partir dos critérios de repasse desta política. Isto porque o PDDE tem como objetivo a melhoria da educação básica e a Parcela Desempenho, instituída pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em 2021, estabelece uma bonificação para escolas com bom desempenho na gestão descentralizada dos recursos do PDDE.

O texto tem caráter descritivo e possui como objetivo contribuir para analisar a Parcela Desempenho como possível indutora de qualidade e equidade nas escolas públicas, tendo em vista que qualidade e equidade são objetivos a serem alcançados com os recursos do PDDE.

A análise apresenta dados detalhados referentes ao estado do Rio Grande do Sul (RS). O período de análise compreende os anos de 2021 e 2022, anos estes em que ocorreram repasses da Parcela Desempenho. Ainda, serão apresentados dados financeiros referentes a 2020, tendo em vista que os saldos resultantes deste período culminaram na Parcela Desempenho destinada às escolas em 2021.

Sobre os repasses

Para que o FNDE repasse recursos para as escolas, é necessário a constituição de uma entidade com CNPJ. Conforme Resolução CD/FNDE nº 15 (BRASIL, 2021), estas unidades podem ser as seguintes:

- 1) Entidade Executora – EEx: prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas sem unidade executora própria (UEx)
- 2) Unidade Executora Própria – UEx; organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas
- 3) Entidade Mantenedora – EM: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial (BRASIL, 2021).

Atualmente, o PDDE compõe-se pelo PDDE Básico e pelas Ações Integradas. O PDDE Básico abrange os repasses para as unidades descritas acima (EEx, UEx e EM). O valor repassado será calculado pela soma do valor fixo + valor variável e repassado em duas parcelas. Abaixo, no quadro 1, constam os valores de referência do PDDE Básico por tipo de escola e atendimento e valores per capita.

Quadro 1: Valores fixos e per capita - PDDE

Tipo de Escola – valores fixos	Repasso anual (R\$)	
Pública; da educação básica; urbana; com UEx	R\$ 1.850,00	
Pública; da educação básica; rural; com UEx	R\$5.500,00	
Privada; de educação especial e bilíngue de surdos	R\$1.850,00	
Tipo de Escola – per capita	Fator(F)	Valor per capita (R\$)
Pública; da educação básica; urbana; com UEx	1	R\$20,00
Pública; da educação básica; especial e bilíngue de surdos; matriculado em classe comum; com UEx	5	R\$100,00
Pública; da educação básica, especial e bilíngue de surdos; rural; com UEx	3	R\$60,00
Pública; da educação básica, com Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da educação bilíngue de surdos; com UEx	1	R\$20,00
Privada; de educação especial e bilíngue de surdos	3	R\$60,00
Escola pública urbana sem UEx	2	R\$40,00
Escola pública rural sem UEx	3	R\$60,00

Fonte: Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, art. 14, Capítulo IX e Resolução nº 03, de 7 de março de 2024 (BRASIL, 2021; 2024).

As Ações Integradas são programas constituídos para atender demandas específicas das escolas e estão divididas em dois grupos: PDDE Qualidade e PDDE Estrutura.

As Ações Integradas que vigentes em 2023 eram: PDDE Estrutura (Água na Escola, Escola do Campo, Acessibilidade - Sala de Recursos Multifuncionais), PDDE Qualidade (Itinerários Formativos, Inovação Educação Conectada, Educação e Família, Brasil na Escola, Primeira Infância, Compromisso Criança Alfabetizada).

Para que as escolas estejam credenciadas para receber recursos das Ações Integradas é obrigatória a constituição da UEx, estar adimplente com a prestação de todas as contas dos Programas que participou no âmbito do PDDE. Cada ação integrada possui legislação própria e critérios específicos que as escolas precisam atender para se habilitarem a receber o recurso.

Sendo a Parcela Desempenho um mecanismo de redistribuição dos recursos não executados nas contas do PDDE, e sendo uma política de financiamento, partimos do pressuposto que este mecanismo deveria ser um indutor de qualidade e equidade para todas as escolas públicas estaduais e municipais.

PDDE e a Parcela Desempenho

A Parcela Desempenho do PDDE foi criada em 2021 com objetivo de beneficiar a Entidade Executora (EEx), Unidade Executora (UEx) ou Entidade mantenedora (EM) que apresentem bom desempenho no Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada (IdeGES-PDDE). Desta forma, a Parcela de Desempenho é calculada com base no Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada (IdeGES-PDDE).

O IdeGES-PDDE possui uma escala de com valores que vão de 0 (zero) a 10 (dez), que classificam a gestão do PDDE Básico de muito baixo (0-4,0) a muito alto (9,0 – 10,0). Para que a escola tenha um bom desempenho no IdeGES-PDDE ela deverá dar conta dos seguintes procedimentos: atualização cadastral, execução dos recursos e regularidade na prestação de contas.

O art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 15 (BRASIL, 2021), estabelece que os recursos orçamentários destinados ao PDDE Básico e Ações Integradas, que não forem executados, em cada exercício, pelo fato das entidades ou unidades executoras perderem o direito ao recebimento dos recursos, total ou parcialmente, em função das hipóteses previstas no art. 15, poderão ser redistribuídos entre as EEx, UEx e EM.

As condições para o recebimento dos recursos do PDDE Básico e Ações Integradas, conforme art. 15 da Resolução nº 15 de 2021 do FNDE são:

- I – às Entidades Executoras – EEx: a) regularidade com os procedimentos de adesão estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, b) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em anos anteriores; c) adesão de novas entidades ao PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb
- II – às Unidades Executoras – UEx: a) adesão de novas entidades ao PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb b) atualização do cadastro, por intermédio do sistema PDDEWeb; e c) não possuírem pendências com

prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidas em exercícios anteriores. III – às Entidades Mantenedoras – EM: a) regularidade com os procedimentos de habilitação estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e b) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidas em exercícios anteriores (BRASIL, 2021).

Destaca-se que, conforme art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 15 (BRASIL, 2021), as EEx, UEx e EM terão até o dia 31 de outubro, do exercício corrente, para cumprirem as condições necessárias ao recebimento dos recursos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo.

Para que as EEx, UEx e EM possam receber os recursos elas não poderão estar enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos, previstas no art. 39 da Resolução.

Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE e Ações Integradas nas hipóteses abaixo, conforme previstas no § 2º, do art. 26, da Lei nº 11.947, de 2009: I – omissão na prestação de contas; II – rejeição da prestação de contas; e III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. § 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a III deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender repasses às EEx, EM e UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no § 2º do art. 15 desta Resolução (BRASIL, 2021).

Conforme previsto no § 1º, 2º, 3º e 4º, do art.13 da Resolução CD/FNDE nº 15 (BRASIL, 2021), a redistribuição foi realizada de acordo com os recursos originalmente empenhados em suas respectivas Unidades da Federação – UF e redes de ensino.

§ 1º A redistribuição dos recursos deverá ser proporcional a quantidade de estudantes entre as entidades previstas neste artigo, obedecendo aos seguintes critérios de priorização: I – A permanência dos valores originalmente destinados às categorias econômicas de custeio e capital; II – A redistribuição dos recursos às escolas, que cumpriram o disposto no art. 15 desta Resolução, de acordo com os recursos originalmente empenhados em suas respectivas Unidade da Federação – UF e redes de ensino, com base nos seguintes critérios de priorização: a) EEx, UEx e EM que mantiveram Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE – Ideges-PDDE, calculado conforme o disposto no § 2º do art. 45 desta Resolução, igual a 10 nos últimos três anos; e b) EEx, UEx e EM que tiveram maior percentual de aumento do Ideges nos últimos dois anos, isto é, que tiveram o maior percentual de aumento do Ideges entre o valor do ano anterior ao ano de análise e o valor do Ideges do ano analisado. § 1º A lista de priorização das EEx, UEx e EM de todo o território nacional será organizada em ordem decrescente, iniciando-se pelas que apresentaram o Ideges igual a 10 nos últimos três anos, seguida da lista das que tiveram maior percentual de aumento do Ideges nos últimos dois anos.

§ 2º Em caso de empate, será priorizada a EEx, UEx e EM com maiores valores do Ideges nos últimos quatro anos. § 3º O repasse obedecerá a lista

de priorização e a proporcionalidade da quantidade de alunos em cada EEx, UEx e EM, até o limite do recurso do FNDE disponível para a redistribuição. § 4º Anualmente o FNDE publicará no sítio www.fnde.gov.br nota técnica com o detalhamento dos recursos que serão redistribuídos e a memória de cálculo de repasse para as EEx, UEx e EM (BRASIL, 2021).

A seguir apresentaremos dados referentes aos repasses de recursos do PDDE Básico, assim como a situação de execução das UEx dos valores repassados, da prestação de contas, saldo em conta e constituição de unidades executoras, com o objetivo de analisar se de fato a Parcela Desempenho induz a uma qualificação da educação básica pública com equidade.

Metodologia

Utilizou-se metodologia de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa documental, sendo a análise de conteúdo empregada como método de análise de dados. Os dados analisados foram obtidos no sistema de informações públicas disponibilizados nas bases: FNDE Dados Abertos; PDDE; Clique Escola; Liberações - Consultas Gerais; Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online); Consulta escola; Painel IdeGês 2018 a 2021; Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas - 2019 a 2022. Também foram utilizados para análise os relatórios produzidos pelo Cecampe-Sul¹ disponibilizados na página do Centros Colaboradores de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais.

O estudo abrange o público alvo da política que é constituído por escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal (urbanas e rurais) e escolas privadas de educação especial, qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público. Ainda, são realizadas análises específicas voltadas ao estado do RS.

Panorama do PDDE Básico e Ações Integradas no RS

¹ O Cecampe-Sul integra a rede instituída pelo FNDE em parceria com universidades federais, sendo a unidade de referência para os estados da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), abrangendo potencialmente 19.911 escolas em seus 1.191 municípios. Realiza atividades de assistência técnica e monitoramento com o objetivo de apoiar estados, municípios e escolas a aprimorarem a execução e o desempenho do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas Ações Integradas.

Conforme dados apresentados na Tabela 1, foram repassados para as escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal, pelo programa PDDE Básico² - parcela 1, o valor de R\$397.389.440,00, em 2020³, contemplando 5.530 municípios e 115.690 escolas e na parcela 2 o total de R\$411.371.682,00, atendendo 5.537 municípios e 117.723 escolas em todo território nacional.

Em 2021, em relação à parcela 1 do PDDE Básico, foi repassado R\$418.470.290,00, contemplando 5.544 municípios e 121.299 escolas. Já na parcela 2 o repassado foi de R\$408.186.558,00, atendendo 5.538 municípios e 119.113 escolas em todo território nacional,

O repasse realizado em 2022 referente à parcela 1 foi de R\$431.325.925,00, contemplando um total de 5.553 municípios em todo território nacional e 121.796 escolas. Em relação à parcela 2, o valor foi de R\$421.791.245,00, contemplando 5.545 municípios e 119.100 escolas. Com alteração da Resolução nº 06 de junho de 2022 (BRASIL, 2022), foi repassado uma parcela complementar no valor de R\$ 6.021.260,00 para 5.524 municípios e 105.307 escolas.

Tabela 1: Valores repassados do programa PDDE Básico para as escolas públicas no Brasil (2020-2022)

Ano	Parcelas	Valor repassado	Nº de municípios contemplados	Nº de escolas contempladas
2020	1	R\$ 397.389.440,00	5.530	115.690
	2	R\$ 411.371.682,00	5.537	117.723
	Total	R\$ 808.761.122,00	11.067	233.413
2021	1	R\$ 418.470.290,00	5.544	121.299
	2	R\$ 408.186.558,00	5.538	119.113
	Total	R\$ 826.656.848,00	11.082	240.412
2022	1	R\$ 431.325.925,00	5.553	121.796
	2	R\$ 421.791.245,00	5.545	119.100
	Parcela Complementar	R\$ 6.021.260,00	5.524	105.307
	Total	R\$ 859.138.430,00	16.622	346.203

Fonte: Elaboração própria com dados do FNDE - Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas, 2019 a 2022.

Como podemos visualizar na Tabela 1, somando as duas parcelas referentes ao PDDE Básico, o total repassado em 2020 foi de R\$808.761.122, em 2021 de R\$826.656.848,00 e em 2022, acrescida da parcela complementar, de R\$853.117.170.

² Neste valor não estão inclusos os valores repassados para a educação especial.

³ Os dados de 2020 sobre recursos financeiros estão sendo apresentados neste artigo, pois os saldos repassados na Parcela Desempenho em 2021 são originários desses repasses.

Na Tabela 2, podemos identificar os valores repassados para as escolas estaduais e municipais do RS em 2020, 2021 e 2022, excluindo os valores repassados para as escolas de educação especial. O repasse nos três anos atendeu a totalidade de municípios do RS – 497.

O valor repassado na parcela 1, em 2020, foi de R\$19.942.990,00, contemplando 6.413 escolas. Já na parcela 2 foi de R\$ 20.259.060,00, atendendo 6.439 escolas. O valor total repassado em 2020 foi de R\$40.202.050,00.

Em 2021, em relação à parcela 1, foi repassado o valor de R\$20.364.890,00, contemplando 6.497 escolas. Já na parcela 02 o repasse foi de R\$19.938.400,00, atendendo 6.380 escolas no RS, sendo o repasse total em 2021 de R\$40.303.290,00.

No ano de 2022, o repasse referente à parcela 1 do programa foi de R\$ 21.242.980,00, contemplando 6.570 escolas e na parcela 2 foi de R\$21.060.800,00, contemplando 6.464 escolas. Com a alteração da resolução, em junho de 2022, foi repassado uma parcela complementar no valor de R\$ 309.420,00 para 6.122 escolas, totalizando o repasse de R\$ 42.613.200.

Tabela 2: Valores repassados do programa PDDE Básico para as escolas públicas no RS (2020-2022)

Ano	Parcelas	Valor repassado	Nº de escolas contempladas
2020	1	R\$ 19.942.990,00	6.413
	2	R\$ 20.259.060,00	6.439
	Total	R\$ 40.202.050,00	12.852
2021	1	R\$ 20.364.890,00	6.497
	2	R\$ 19.938.400,00	6.380
	Total	R\$ 40.303.290,00	12.877
2022	1	R\$ 21.242.980,00	6.570
	2	R\$ 21.060.800,00	6.464
	Parcela Complementar	R\$ 309.420,00	6.122
	Total	R\$ 42.613.200,00	19.156

Fonte: FNDE - Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas - 2019 a 2022.

Nas tabelas 1 e 2 identificamos que o ano de 2022 foi o que ocorreu maior repasse de recursos e, no ano de 2020, ocorreu o menor repasse. A alteração nos valores repassados está vinculada a alguns fatores, entre eles o nº de estudantes matriculados, o nº de escolas com unidades executoras e a situação da prestação de contas das UEx.

Em relação ao percentual de execução dos recursos por parte das UEx no RS, conforme o 4º Relatório de Monitoramento do Cecampe-Sul, ocorreu uma redução, passando de 55,6% em 2020 para 49,1% em 2021.

Foi constatado que o percentual de execução global do PDDE diminuiu a cada ano, despontando o RS, que registrou 16 pontos percentuais a menos de 2018 para 2021. A elevada queda em 2020 e 2021, em todos os cenários estudados, evidencia dificuldade das escolas em executar os repasses realizados frente ao contexto da pandemia de Covid-19 (UFRGS, 2022, p.139).

Sobre a prestação de contas, o 4º Relatório de Monitoramento do Cecampe-Sul (UFRGS, 2022), mostra, a partir de dados do FNDE, que, em 2020: 5.645 UEx tiveram suas contas aprovadas sem ressalvas, o que representa 84,90% das UEx no RS; 540 UEx tiveram suas contas aprovadas com ressalvas ou incompletas, representando 8,10%; e 445 UEx não tiveram suas contas aprovadas ou não apresentaram a prestação de contas, representando 6,70% (UFRGS, 2022, p.132). Destaca-se que um total de 20 escolas não foram encontradas na base de dados do FNDE.

Em 2021: 5.418 UEx tiveram suas contas aprovadas sem ressalvas, o que representa 81,20% das UEx no RS; 644 UEx tiveram suas contas aprovadas com ressalvas ou incompletas, representando 9,70%; e 597 UEx não tiveram suas contas aprovadas ou não apresentaram a prestação de contas 9,00%. Um total de 11 escolas não foram encontradas na base de dados do FNDE (UFRGS, 2022, p.132).

A partir desses dados identificamos que houve um aumento do percentual de escolas que tiveram suas contas aprovadas com ressalva ou não foram aprovadas de 2020 para 2021. Segundo dados disponibilizados pelo FNDE, 523 escolas, 2021, e 576 escolas, 2022, estaduais e municipais do RS não possuíam unidade executora própria (UEx), portanto não receberam recursos do PDDE Básico parcela fixa e das Ações Integradas às quais teriam direito. Pelo fato de não terem UEx essas escolas também não têm a possibilidade de receber recursos da Parcela de Desempenho.

Conforme dados disponibilizados no Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas (2019 a 2022), o valor total repassado referente às Ações Integradas vigentes em 2020, 2021 e 2022 foi de R\$1.765.671,00, R\$2.237.916.710,00 e R\$965.147.576,00, respectivamente em âmbito nacional.

Cabe destacar que as Ações Integradas ativas foram: Acessibilidade (2020 e 2021), Água e Saneamento (2020,2021 e 2022), Brasil na Escola (2021 e 2022), Campo (2021 e 2022), Ed. Conectada (2020 e 2021), Educação e Família (2021), Educação Especial (2020, 2021 e 2022), Emergencial (2020 e 2021), Itinerários Formativos (2022), Novo Ensino Médio (2020 e 2021), Sala de Recursos (2021 e 2021) e Tempo de Aprender (2021 e 2022).

De acordo com os dados presentes no Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas (2019 a 2022), no RS, as Ações Integradas que tiveram repasses de recursos em 2020 foram: PDDE Emergencial, Educação Conectada, Novo Ensino Médio e PDDE Acessibilidade. As Ações Integradas PDDE Emergencial, Educação Conectada, Sala de Recursos Multifuncionais, Tempo de Aprender, Novo Ensino Médio, Educação e Família, PDDE Campo e Brasil na Escola, foram as que tiveram repasse em 2021. Em 2022 ocorreu repasse para as seguintes Ações Integradas: Sala de Recursos Multifuncionais, Itinerários Formativos, Brasil na Escola, Tempo de Aprender e PDDE Campo.

Em 2020, a Ação Integrada que teve maior repasse foi a Emergencial com total de R\$445.157.639,00. Em 2021 e 2022 foi a Sala de Recursos Multifuncionais com repasse de R\$307.420.000,00 e R\$109.291.000,00 respectivamente.

O valor total repassado para as escolas no RS foi de R\$61.633.925,00 em 2020, R\$67.795.173,00 em 2021 e R\$9.791.606,00 em 2022. Ação integrada PDDE Emergencial foi que repassou maior valor em 2020, R\$29.533.788,00. Em 2021 e 2022 foi o programa Sala de Recursos Multifuncionais que repassou o maior valor, R\$26.135.000,00 em 2021 e R\$7.925.000,00 em 2022.

Como podemos verificar nos dados apresentados, o valor de repasse reduziu significativamente de 2021 para 2022, assim como o nº de Ações Integradas ativas de 2021 para 2022 também diminuiu.

Na tabela 3, podemos ver que em 2021, no Brasil, tivemos um nº maior de escolas sendo atendidas pelas Ações Integradas que em 2022 e no RS a redução no nº de escolas atendidas foi ainda maior, apresentando uma redução de 92%.

Tabela 3: Nº de escolas atendidas no Brasil e no RS pelas Ações Integradas

Ano	Nº de escolas atendidas no Brasil	Nº de escolas atendidas no RS
2020	101.856	6.062
2021	123.063	6.155
2022	119.824	487

Fonte: Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas - 2019 a 2022.

De acordo com dados disponibilizados no sistema do FNDE (PDDE Info Consulta Escola), em dezembro de 2020, os saldos existentes em conta, aplicados em fundos, poupança ou RDB/CDB das unidades executoras e entidades executoras do RS era de R\$31.175.941,73

na conta PDDE – incluindo as escolas privadas de educação especial –, de R\$53.837.634,19 nas contas PDDE Qualidade e de R\$6.643.067,78 nas contas PDDE Estrutura.

Em dezembro de 2021, os saldos existentes em conta, aplicados em fundos, poupança ou RDB/CDB das unidades executoras e entidades executoras do RS era de R\$37.148.665,33 nas contas do PDDE – incluindo as escolas privadas de educação especial –, R\$19.077.592,92 nas contas do PDDE Estrutura e na conta do PDDE Qualidade o saldo em conta era de R\$5.1058.828,90.

A Parcela Desempenho no RS

Em seguida, realizamos levantamento de repasses vinculados à Parcela Desempenho. No RS, em 2021, o valor repassado para as escolas estaduais foi de R\$2.843.980,00, contemplando 227 municípios e 447 escolas estaduais. Já no âmbito das escolas municipais do estado, o valor repassado foi de R\$1.451.135,00, contemplando 181 municípios e 355 escolas, (Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas, 2019 a 2022).

Em 2022, o valor repassado para as escolas estaduais no RS foi de R\$3.450.080,00, contemplando 236 municípios e 505 escolas e, R\$2.124.520,00 foi repassado para as escolas municipais, contemplando 171 municípios e 487 escolas.

Levando em consideração o total de 7.182 escolas públicas (estaduais e municipais) no RS em 2021, segundo dados do Censo Escolar, apenas 11,16% das escolas receberam a Parcela Desempenho. Já em 2022, das 7.146 escolas estaduais e municipais do RS em atividade, apenas 13,88% receberam este recurso.

Conforme dados disponibilizados no site do FNDE (Painel IdeGES 2018 a 2021) a média do IdeGES-PDDE dos últimos 4 anos das escolas estaduais do RS que receberam a Parcela Desempenho em 2022, foi de 8,60 e das escolas municipais foi 8,35. Em 2021, a média dos últimos 4 anos do IdeGES-PDDE foi de 9,30 para as escolas estaduais e de 9,58 para as escolas municipais.

Das escolas que receberam a Parcela Desempenho no RS em 2021 e 2022 nenhuma delas possuía IdeGES-PDDE com nota máxima nos últimos três anos (2020-2022), sendo este um dos critérios que habilitaria a escola para receber a Parcela de Desempenho.

Conforme já mencionado, os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual destinados ao PDDE e Ações Integradas que não foram executados, em cada exercício, em razão de entidades que perderam o direito ao recebimento dos recursos, total ou parcialmente, poderão ser redistribuídos entre as EEx, UEx e EM (BRASIL, 2021). No entanto, levando em consideração os dados aqui apresentados, dentre as escolas estaduais e municipais do RS, 523 (2021), e 576 (2022), não possuíam UEx própria, portanto, não estavam habilitadas a receber a Parcela Desempenho. Estes números representam 7,28% das 7.182 escolas estaduais e municipais do RS em 2021 e 8,6% das 7.146 escolas estaduais e municipais do RS em 2022. A ausência de UEx nas escolas estaduais e municipais leva a impossibilidade do recebimento da Parcela de Desempenho. Ou seja, levando em consideração apenas a existência ou não de UEx nas escolas, em 2021, 6.659 escolas estavam habilitadas a receberem os recursos da Parcela Desempenho e, em 2022, 6.570 escolas.

Outro fator que impede o recebimento da Parcela Desempenho pelas UEx é a prestação de contas. Unidades Executoras com prestação de contas não aprovadas ou não enviadas para o FNDE nos anteriores ao envio da Parcela, ficam impossibilitadas de receber. Conforme dados apresentados neste artigo, 6,7% escolas municipais e estaduais no RS com UEx ficaram impossibilitadas de receberem a Parcela Desempenho em 2021 e 9% em 2022.⁴

Relacionando os dados referentes a constituição de UEx e prestação de contas, foi possível identificar que 87,09%, em 2021, e 83,08%, em 2022, das escolas estaduais e municipais em atividade no RS estavam habilitadas a receber recursos da Parcela Desempenho.

A UEx, mesmo que constituída, também não receberá recursos do PDDE se o cadastro do mandato do dirigente estiver desatualizado.

Diante deste cenário, podemos constatar que dificuldades na gestão das EEx e UEx acabam impossibilitando que escolas possam estar habilitadas a receber recursos da Parcela Desempenho, visto que muitas ainda não possuem UEx e outras estão com pendências na prestação de contas. Em uma das formações realizadas pelo Cecampe-Sul, evidenciou-se que muitos dos problemas ocorridos na não execução orçamentária estavam na EEX e na falta de orientações para as escolas, principalmente da zona rural.

⁴ Importante destacar que para receber a Parcela Desempenho 2021 e 2022, as UEx deveriam estar com a prestação de contas em dia nos anos anteriores. Neste artigo estamos tomando como base de referência para análise da prestação de contas em 2021 as UEx que tinham que prestar contas do PDDE em 2020 e, para 2022 as UEx que precisavam prestar contas dos recursos recebidos do PDDE em 2021.

Porém, mesmo com problemas na gestão das UEx, no RS, um percentual alto de escolas estava em condições de receber o recurso, considerando a existência da UEx e a prestação de contas, e um baixo percentual de escolas estavam impossibilitadas de receber o recurso. Não obstante, um baixo número de escolas recebeu o recurso demonstrando fragilidade no alcance desta política.

A Parcela Desempenho e sua relação com a qualidade e equidade na educação básica

Pensando que a Parcela Desempenho é direcionada para escolas com bom desempenho na gestão descentralizada dos recursos do PDDE e partindo do pressuposto que a educação deve ser ofertada com qualidade e em condições igualitárias, questionamos até que ponto esta política de financiamento possibilitará uma qualificação da educação básica ofertada.

A educação é considerada imprescindível para a cidadania e para o exercício profissional, mas para que de fato possibilite uma efetiva formação para cidadania é necessário que seja oferta com qualidade com condições igualitárias para todos que a ela têm direito.

Conceituar qualidade é um processo complexo devido a não uniformidade na sua definição. Neste artigo, partimos do pressuposto que qualidade da educação abrange processos intraescolares e extraescolares, como as condições de oferta, o currículo instituído, custos básicos de manutenção e desenvolvimento, as formas da organização escolar, a política de avaliação da aprendizagem, o processo de gestão financeira, administrativa e pedagógica, a política de financiamento e a formação inicial e continuada dos professores (Dourado; Oliveira; Santos, 2007). O conceito de equidade na educação é utilizado frequentemente como o estabelecimento de condições igualitárias para todos e todas que possuem direito constitucionalmente estabelecido à educação, com respeito às diferenças.

O art. 206 da CF/1988 estabelece entre os princípios do ensino: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e VII - garantia de padrão de qualidade. Isto permite que as políticas públicas para a educação tenham como princípio a busca pela equidade e qualidade na educação pública (BRASIL, 1988).

A importância de se estabelecer o direito à educação de qualidade e com equidade está fortemente presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Cury diz que:

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei n. 9.394/96, que, entre outras funções, terá de explicitar os artigos constitucionais, vai pontuar 10 vezes o termo qualidade, seja como padrão de qualidade, padrão mínimo de qualidade, avaliação de qualidade, melhoria da qualidade, aprimoramento da qualidade e ensino de qualidade (Cury, 2014, p.1059).

Diante disto, não podemos definir qualidade sem considerar as políticas de financiamento para a educação pública estabelecidas. Tais políticas possuem também vinculação direta com a possibilidade de um ensino equitativo.

A LDB/96, art. 75 (BRASIL, 1996), afirma a importância das políticas de financiamento para o estabelecimento de uma educação pública de qualidade e com equidade, ao definir que “a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.”. Entre as políticas de financiamento de ação supletiva está o PDDE.

Como diz Araujo “O direito à educação pressupõe o papel ativo e responsável do Estado tanto na formulação de políticas públicas para a sua efetivação, quanto na obrigatoriedade de oferecer ensino com iguais possibilidades para todos.” (Araujo, 2011, p.287).

Partindo destes pressupostos, compreendemos que políticas educacionais devem ter como objetivo central a busca pela qualidade da educação pública e para oferta equitativa nas condições de acesso, permanência e conclusão da educação básica. Após análise dos dados apresentados, questionamos se uma política pública embasada na meritocracia poderá estabelecer melhoria na qualidade da educação e na diminuição da desigualdade.

A Parcela Desempenho se caracteriza como uma política pública que atende à lógica empresarial instituída de forma cada vez mais incisiva na educação pública. Lógica esta característica do sistema neoliberal. Sistema este que cada vez mais está entrelaçado com as políticas públicas educacionais.

Diretrizes como globalização, Estado mínimo, reestruturação produtiva, qualidade total, estão muito presentes em um estado neoliberal. Neste contexto, a bonificação e a busca pela melhoria na gestão se materializam nos mecanismos de implementação de políticas públicas sociais. A incorporação destes se faz cada vez mais presente no Brasil a partir da década de 90, quando as escolas passaram a ser gerenciadas pela ótica mercantil.

Da forma como se estabelece o critério de repasse da Parcela Desempenho, se instaura efetivamente a dinâmica da bonificação por desempenho. Mecanismo característico da lógica empresarial presente atualmente na educação pública.

Nesta reportagem publicada no site da UNDIME RS o caráter de meritocracia fica evidenciado.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) liberou o pagamento para as escolas das redes estaduais e municipais que apresentaram um desempenho alto na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Os valores são calculados com base no Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada (Ideges), instrumento do PDDE que mensura o desempenho da gestão descentralizada no território nacional, visando identificar escolas com a melhor execução do programa, reconhecendo iniciativas positivas de gestão (UNDIME RS, 2023).

A nova gestão pública, concepção que se estabeleceu na esfera pública em conformidade com a reestruturação do estado, atendendo aos princípios de um estado neoliberal, instaura na educação pública um novo discurso que se caracteriza pelo gerencialismo.

O objetivo do novo gerencialismo para a gestão educacional é aumentar a eficácia e a eficiência das escolas, fatores que são evidenciados em indicadores de desempenho ou em resultados. Os entes federados e as instituições escolares passam a utilizar instrumentos de caráter gerencial em suas atividades cotidianas para atender a este novo modelo de gestão (Marchand, 2012, p. 117).

Neste contexto, procedimentos e concepções de gestão das organizações privadas estão cada vez mais materializadas na esfera pública, e na educação isto não é diferente. A ênfase na eficácia e eficiência, no mérito e na bonificação são inerentes deste cenário, onde as características da gestão do setor privado se entrelaçam de forma devastadora com o setor público. Segundo Maroy:

O Estado central negocia com as entidades locais (como os estabelecimentos escolares) “objetivos a se atingirem”, delegando, para tanto, responsabilidades e meios aumentados, que se inscrevem nas missões gerais promovidas pelas instâncias públicas de tutela, levando em conta o público ou o contexto atual da escola. Além disto, um sistema de avaliação externa das performances dos estabelecimentos e um sistema de encorajamento simbólicos ou materiais, até mesmo de sanção, são implantados para favorecer a melhoria das performances e o respeito “ao contrato” assinado entre Estado e os estabelecimentos (ou entidades de um nível superior) (Maroy, 2011, p. 32).

A Parcela Desempenho é parte desta nova gestão pública, associando os recursos diretamente aos resultados, e isto fica evidenciado no Comunicado Eletrônico Nº 93/2021/CGAME/DIRAE/FNDE (FNDE, 2021), o qual anuncia que a escola foi contemplada

com a Parcela Desempenho, que visa identificar as escolas com melhor execução do Programa e reconhecer iniciativas exitosas de gestão.

De fato, a Parcela Desempenho é entendida como uma premiação dada para escolas que forem classificadas pelo IdeGES como escolas com boa gestão dos recursos do PDDE e, como punição, para as escolas classificadas como aquelas que não fizeram uma boa gestão destes recursos. É uma política que estabelece ênfase na distribuição dos recursos pelo resultado alcançado e não no processo para que consigam alcançar uma educação de qualidade para todos.

Este processo de bonificação por mérito acaba por tirar o foco da responsabilidade do Estado para com a garantia da educação pública de qualidade e passa para as escolas, gestores, professores e estudantes esta responsabilidade. Para a CNTE:

A meritocracia neoliberal tem por objetivo escamotear as desigualdades nos sistemas de educação, sobretudo do ponto de vista da garantia dos insumos, que correspondem ao custo-aluno-qualidade. Tenta-se, a todo custo, tirar o foco das condições de aprendizagem dos estudantes e de trabalho dos educadores, para induzir o senso comum a acreditar no mérito espontâneo e individual dos sujeitos. Essa mesma ideologia é contra as políticas afirmativas de direitos, ora em curso no País, mas, ainda assim, mantém espaço nas decisões dos sistemas públicos de ensino (CNTE, 2013, p. 209).

Não podemos esquecer que a definição do repasse é feita pela nota do IdeGES, que nada mais é que um indicador que realiza uma avaliação a partir de algumas categorias.

Como todo indicador, este é limitado, pois fatores que levem em consideração onde e como o recurso foi utilizado não são mensurados. Por exemplo, a participação do conselho escolar na definição da utilização dos recursos e na análise da prestação de contas não é considerada neste indicador. Algumas destas limitações e fragilidades foram apontadas no 4º Relatório de Monitoramento do Cecampe-Sul:

- O Índice é deficitário qualitativamente para orientar a ação do FNDE e dos Cecampes a fim de melhorar o desempenho do Programa em termos de garantia de equidade social na redistribuição de recursos (abranger todas as escolas públicas independentemente da nota que recebe no IdeGES)
- Os indicadores que constituem o IdeGES (adesão, execução, prestação de contas) não são suficientes para identificar problemas relativos às comunidades escolares em seus contextos locais.
- O Índice apresenta limitações para a compreensão das especificidades de escolas em localizações diferenciadas, que exercem influência na gestão do PDDE e, portanto, na nota do IdeGES (UFRGS, 2022, p. 158).

A articulação deste indicador com outros como: Ideb, Prova Brasil, a participação do conselho escolar na gestão dos recursos, a política de transparência estabelecida pelas escolas na utilização dos recursos, a melhoria na infraestrutura das escolas, a utilização para compra de materiais pedagógicos, qualificação dos docentes por meio de formação continuada, poderia levar a uma avaliação mais efetiva da boa utilização ou não dos recursos do PDDE.

Os dados referentes ao percentual de escolas que receberam os recursos da Parcela Desempenho no RS, atrelados aos dados de escolas com UEx aptas a receberem os recursos, indicam que esta política não é indutora de equidade e qualidade para a educação básica pública, pois favorece uma minoria de escolas que, de acordo com os critérios definidos para o repasse desses recursos, seriam escolas com ótimo desempenho em relação à gestão descentralizada dos recursos do PDDE.

É necessário retomar o art. 75 da LDB/96 (BRASIL, 1996) que determina que “A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.” Levando em consideração este art., podemos afirmar que o recurso do PDDE não executado conforme o estabelecido na Lei Orçamentária, está sendo redistribuído na contramão do estabelecido na LDB de 1996.

Outro ponto a ser destaque refere-se à existência de saldo nas contas das UEx, o que significa que o recurso repassado não foi utilizado, o que nos leva a deduzir que são escolas que podem estar com dificuldades na execução deste recurso, necessitando de auxílio técnico e não punição. O fato de ter saldo em conta faz com o IdeGES fique mais baixo e, com isto, a escola fica mais distante da possibilidade de receber recursos da Parcela Desempenho.

Entendemos que esta política, da maneira como está sendo implementada, não se constitui em uma política eficaz para indução de qualidade e equidade na educação básica pública e atende aos pressupostos intuídos pelo neoliberalismo, interligando a solução dos problemas relacionados a qualidade da educação pública com mecanismo de mercado. Silva (2010) diz que:

Para começar, uma tal solução de mercado para a educação está baseada, como já tentei delinear, num diagnóstico deslocado dos “males” de nosso sistema educacional. O remédio neoliberal baseia-se na premissa de que os problemas de educação institucionalizada se devem essencialmente a uma má administração. A competição e os mecanismos de mercado agiram para tornar essa administração mais eficiente e, portanto, para produzir um produto educacional de melhor qualidade (Silva, 2010, p. 23).

Premiar escolas com alto desempenho no IdeGES com recursos extras, não fará com que escolas que não tenham condições de receber os recursos passem a receber, pois estas escolas precisam de auxílio técnico e financeiro para que possam de fato se tornarem escolas com ótimo desempenho, considerando os critérios estabelecidos pela política.

Ainda, para se constituir como política indutora de qualidade e equidade, os recursos não executados do PDDE poderiam ser direcionados para outras políticas que atendessem às escolas com maior dificuldade na infraestrutura pedagógica e física, com maior dificuldade financeira, com problemas de gestão, com conselhos escolares não atuantes, entre outros fatores. Desta forma, estaríamos dando possibilidades, através de políticas públicas eficazes, às escolas com dificuldade ou precariedade nas condições de oferta do ensino básico público de qualificar este processo.

Considerações Finais

A partir dos dados aqui apresentados, evidenciou-se que a Parcela Desempenho teria maior êxito como indutora de qualidade se fosse repassada para escolas com menor IdeGES, tendo em vista que são essas escolas que, na sua grande maioria, possuem dificuldades com a execução dos recursos e com a prestação de contas em comparação com as escolas com maior IdeGES. As escolas que, por diferentes razões – incluindo problemas recorrentes de gestão das secretarias de educação – não executaram os recursos recebidos, ficam mais distantes da possibilidade do recebimento da Parcela Desempenho, devido a sua classificação no IdeGES.

O que temos acompanhado através das formações realizadas pelo Cecampe-Sul é que muitos são os fatores que levam as escolas a não utilizarem os recursos recebidos pelo PDDE. Entre estes fatores destacamos: escolas que não recebem orientação adequada por parte das secretarias de educação para a utilização dos recursos e prestação de contas; escolas de grande porte que não têm conhecimento sobre os recursos disponíveis em suas contas; o não acompanhamento das secretarias de educação dos recursos repassados e a orientação sobre sua utilização de forma a atender a legislação vigente, a não utilização das verbas do PDDE porque não sabem ou têm medo de utilizar, entre outros. Este são alguns fatores que acabam levando esses recursos a não serem utilizados e quando não reprogramados podem retornar ao FNDE.

O art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 15 (BRASIL, 2021), escancara a premiação por boa gestão na medida que vincula este repasse a questões como: atualização do cadastro do

mandato do dirigente, adequação da prestação de contas, constituição da UEx e utilização da totalizada do recurso recebido.

Por último, há que se considerar que as secretarias de educação devam ter um setor de prestação de contas que realize um trabalho junto às unidades executoras no sentido de diminuir as reprogramações de recursos recebidos de um ano para outro e efetive sua aplicação, inclusive na criação de unidades executoras nas escolas, para efetivamente o recurso ser descentralizado.

A Parcela Desempenho, de fato, não pode ser considerada como política indutora da qualidade, pois acaba premiando escolas que, de certa forma, já possuem melhores condições que outras. Por inúmeras dificuldades com a execução do PDDE, muitas escolas não atingem nota no IdeGES que possibilite o recebimento desta parcela. A Parcela Desempenho dá mais para quem precisa menos.

Sendo a Parcela Desempenho parte de uma política de financiamento para a educação pública, ela deveria ter sido direcionada para a distribuição de recursos de forma que induzisse qualidade para o conjunto das escolas da educação básica pública.

Ao contrário disto, se constituiu uma política voltada para a meritocracia, para a distribuição de recursos embasados em avaliação de desempenho, tornando-se uma política que alcance de forma seletiva pequena parte das escolas públicas.

A meritocracia está atrelada à constituição de políticas excludentes e não de políticas públicas que possam agrar qualidade e equidades para as escolas públicas. Ainda, faz com que privilégios, como o recebimento da Parcela Desempenho, sejam obtidos por mérito.

Da forma como está constituída esta política, vai se perpetuar um sistema que premia os melhores, que estabelece privilégios, que não incentiva ações de aprimoramento do uso dos recursos orçamentários do PDDE e que acentua a desigualdade educacional.

O PDDE é uma política importante para a educação pública, permite que recursos sejam destinados diretamente para as escolas, porém devem ter nos mecanismos de repasses instrumento condizentes com os princípios da igualdade e qualidade atrelados a gestão democrática para que de fato induza a melhorias nas escolas públicas.

Referências

ALMEIDA, A. F. C. S. de; FORTES, L. V. R.; AUDIBERT, P. F.; JANNUZZI, P. M. Análise Da Implementação Do Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE): Uma Revisão Sistemática Da Literatura. **Relatório MEC-FNDE**. Brasília: UFG, ago. 2023. Disponível em:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1081/o/Relat%C3%B3rio_02_PDDE-05-03-24.pdf.

Acesso em: 20 jun. 2024.

ARAUJO, G. C. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: “O problema maior é o de estudar”. **Educar em Revista**. Curitiba, n. 39, p. 279-292, jan./abr. 2011.

ARAÚJO, K. S. X. de; GUERRA, M.das G. G. Vieira. O programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) como Política Educacional de Descentralização adotada pelo Governo Federal Brasileiro. **Revista Espacio Abierto**, v.32, n.4, out./dez. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal e Ministério de Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2002. (Caio Tácito – Organizador, v. 7).

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 03, de 07 de março de 2024**. Altera o Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/RESOLUON3DE7DEMARODE2024DOUImprensaNacional.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 06, de 27 de julho de 2022**. Altera o Anexo I à Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2022/resolucao-no-6-de-27-de-junho-de-2022>. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº15, de 16 de setembro de 2021**. Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-15-de-16-de-setembro-de-2021>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

CNTE. Confederação Nacional Dos Trabalhadores Em Educação. A meritocracia na educação brasileira. **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v. 7, n. 12, p. 209-213, jan./jun. 2013.

Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 26 jun. 2024.

CURY, C. R. J. A Qualidade da Educação Brasileira como Direito. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 35, nº. 129, p. 1053-1066, out./dez. 2014.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRAJ. F.; SANTOS, C. de A. S. **A qualidade da educação: conceitos e definições**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007, 68 p.

FNDE. **Comunicado Eletrônico N° 93/2021 /CGAME/DIRAE/FNDE**. Assunto: Pagamento da parcela Desempenho do Programa Dinheiro Direto (PDDE). Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/comunicados/comunicado-eletronico-no-93-2021-eex-e-uex-parcela-desempenho.pdf>.

Acesso em: 28 nov. 2023.

FNDE. **PDDE Info Consulta escola**. Disponível em:

https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar?ano=2022&co_escola=29215242&cnpi=&consultar=Consultar. Acesso em: 30 nov. 2023.

FNDE. **Dados Abertos**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FNDE. **Liberações - Consultas Gerais; Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online)**. Disponível em:

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc. Acesso em: 30 nov. 2023.

FNDE. **Painel IdeGEs 2018 a 2021**. Disponível em:;

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDNmNTg2NzItNDdmNy00MjBkLTkwOGQtM2JjOTRkMTBkYzBmIiwidCI6ImNmODQ1NGQzLWUwMTItNGE5ZC05NWlZLTcwYmRiNmY0NTIkNSJ9&pageName=ReportSection69c8bfd662be29d9600d>. Acesso em: 30 nov.

2023.

FNDE. **Relatório dinâmico de execução do PDDE Básico e das Ações Integradas - 2019 a 2022**. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmY5MzIwZmItOWE2Yy00OTI1LTliNGQtNmQ4NTNkZDkyZjRkIiwidCI6ImNmODQ1NGQzLWUwMTItNGE5ZC05NWlZLTcwYmRiNmY0NTIkNSJ9&pageName=ReportSectioncaea4fa26c0e4c908aa7>. Acesso em: 29 nov. 2023.

MARCHAND, P. S. **Implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação no Rio Grande do Sul**: uma regulação entre União e municípios estabelecida pelo Plano de Ações Articuladas – 2007 a 2011. 2012, 270 páginas. Tese Doutorado (Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/69922>. Acesso em: 28 jun. 2024.

MAROY, C. Em direção a uma regulação pós-burocrática dos sistemas de ensino na Europa? In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. (Orgs.). **Políticas Públicas e Educação**: regulação e conhecimento. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

SILVA, T. T. da. A “nova” direta e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. In: GENTILLI, P.; SILVA, T. T da (Orgs.). **Neoliberalismo, qualidade total e educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

UNDIME-RS. **Escolas que apresentaram alto desempenho na execução do PDDE recebem pagamento do FNDE. 2023**. Disponível em <https://undime.org.br/noticia/02-01-2023-12-06-escolas-que-apresentaram-alto-desempenho-na-execucao-do-pdde-recebem-pagamento-do-fnde>. Acesso em: 25 nov. 2023.

UFRGS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Núcleo De Estudos De Política E Gestão Da Educação. **Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais CECAMPE Região Sul: 4º relatório de andamento**. Porto Alegre: UFRGS, 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cecampe-sul/wp-content/uploads/2023/01/4-Relatorio-Cecampe-Sul.pdf>. Acesso em: 28 nov. de 2023.